



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Quinta-feira, 07 de maio de 2020 - Edição nº 083/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Publicação: Quinta-feira, 07 de maio de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
PAUTAS DE JULGAMENTO	25

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Secretaria Administrativa



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 131.832 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 01/2020-TCE/PI, processo administrativo nº TC/020873/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes, togas, bandeiras e roupas de cama, dentre outros, com a finalidade de atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, conforme especificações detalhadas e quantidades previstas no ANEXO I A – Especificações Técnicas – do Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 01/2020-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

<p>CARLA PATRÍCIA ALVES BRANDÃO (ATELIÊ CARLA RIBEIRO) CNPJ: 24.552.725.0001/50 Rua do Ouvidor, 60, Centro CEP: 20.040-030 / Rio de Janeiro – RJ Fone: 21 2232-7846 984678389 Representante Legal: Carla Patrícia Alves Brandão RG: 1765892 CPF: 018523567-07 E-mail: carlabradaoribeiro@gmail.com Banco: 001 Agência: 2795 Conta Corrente: 92919-0</p>				
GRUPO 2/ ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



30	Toga Conselheiro / Toga em cetim coreano, com casinha de abelha, detalhe em gripi branco, personalizada, acompanhada com sacola e cabide. Tamanhos sob medida	15	450,00	6.750,00
31	Toga Procurador/ Toga em cetim coreano, com casinha de abelha, detalhe em gripe branco, torçal vermelho, fita de veludo vermelho e personalizada, acompanhada com sacola e cabide. Tamanhos sob medida.	7	490,00	3.430,00
32	Toga Secretária/ Toga em cetim coreano, com gripe branco, personalizada, acompanhada com sacola e cabide. Tamanhos sob medida	5	410,00	2.050,00
33	Mini Toga/ Mini Toga em cetim coreano. Tamanho sob medida.	30	450,00	13.500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 : R\$ 25.730,00				

3. VALIDADE DA ATA

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e Art.12 do Decreto nº 7.892/2013.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Piauí Tribunal de Contas



4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes, contendo:

4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



4.2.8. Definir mecanismos de controle de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, observando, entre outros:

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



- 5.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
- 5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.8.1 por razão de interesse público; ou
- 5.8.2 a pedido do fornecedor.

6 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.
- 6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 30 de abril de 2020.

Abelardo Pio Vila Nova e Silva

Presidente do TCE-PI

CARLA PATRICIA ALVES Assinado de forma digital por
CARLA PATRICIA ALVES
BRANDAO:0185235670
7 Dados: 2020.04.30 16:09:23 -03'00'

Carla Patricia Alves Brandão

Representante legal



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 131.832 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 01/2020-TCE/PI, processo administrativo nº TC/020873/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes, togas, bandeiras e roupas de cama, dentre outros, com a finalidade de atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, conforme especificações detalhadas e quantidades previstas no ANEXO I A – Especificações Técnicas – do Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 01/2020-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

<p align="center">BIG BAND BANDEIRAS LTDA- ME (BANDKAP) CNPJ: 81.229.858/0001-24 Rua Presidente Nereu Ramos, 1261, Centro, CEP: 86990-000 / Marialva -PR Fone: 44 3232 - 1628 Representante Legal: Vanessa Fancelli Grande RG nº: 7.648.519-4 Órgão emissor: SSP / PR CPF: 030.246.129-98 RG: 1765892 CPF: 018523567-07 E-mail: licitacao@chamego.com.br Banco: 001 Agência: 2278-0 Conta Corrente: 19924-9</p>				
GRUPO 3/ ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO

Vanessa Fancelli Grande



Estado do Piauí Tribunal de Contas



			(R\$)	(R\$)
34	Bandeira Oficial do Brasil medindo 0,90x1,28m em cetim dupla face bordada, com roseta em cetim./ Marca: Chamego Brasileiro	03	260,00	780,00
35	Bandeira Oficial do Piauí medindo 0,90x1,28m em cetim dupla face bordada, com rosetas em cetim para acompanhar as bandeiras./ Marca: Chamego Brasileiro	03	260,00	780,00
36	Bandeira Oficial do TCE-PI medindo 0,90x1,28m em cetim dupla face bordada, com rosetas em cetim para acompanhar as bandeiras./ Marca: Chamego Brasileiro	03	283,33	849,99
37	Bandeira Oficial do Brasil medindo 0,90x1,28m. O processo de fabricação deve ser em estampa digital de alta resolução e tecido 100% poliéster com resistência para pegar chuva e sol./ Marca: Chamego Brasileiro	10	140,00	1.400,00
38	Bandeira Oficial do Piauí medindo 0,90x1,28m. O processo de fabricação deve ser em estampa digital de alta resolução e tecido 100% poliéster com resistência para pegar chuva e sol./ Marca: Chamego Brasileiro	10	180,00	1.800,00
39	Bandeira Oficial do TCE-PI medindo 0,90x1,28m. O processo de fabricação deve ser em estampa digital de alta resolução e tecido 100% poliéster com resistência para pegar chuva e sol./ Marca: Chamego Brasileiro	10	190,00	1.900,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 3 : R\$ 7.509,99				

Vanessa Fancelli Grande

3. VALIDADE DA ATA



Estado do Piauí Tribunal de Contas



3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e Art.12 do Decreto nº 7.892/2013.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes, contendo:

4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

4.2.8. Definir mecanismos de controle de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, observando, entre outros:

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 por razão de interesse público; ou

5.8.2 a pedido do fornecedor.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Vanessa Grande



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 30 de abril de 2020.

Abelardo Pio Vila Nova e Silva
Presidente do TCE-PI

Vanessa Fancelli Grande
Vanessa Fancelli Grande
Representante legal





Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 131.832 - SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº02/2020-TCE-PI, processo administrativo nº TC/021785/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo destinados à reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Anexo I do Pregão Eletrônico nº02/2020-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

ALMEIDA REPRESENTACOES E COM. DE MAT. ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA CNPJ:02.488.226/0001-09 INSC. ESTADUAL: 196140846 Av. João Antônio Leitão, 4199-A, Píçarreira, CEP - 64055-400 Teresina-PI Fone: 3232 - 0811 E-mail: almeidalicitacoes@gmail.com Representante legal: Eduardo de Miranda Lopes CPF : 064.305.103-10					
GRUPO 2 / ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD / UND	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
16	Copo plástico descartável para café, 50 ml, pacote com 100 unidades.	FONPLAST	2.000 PCT	1,71	3.420,00
17	Copo plástico descartável para água, 180 ml, pacote com 100 unidades.	FONPLAST	2.000 PCT	1,90	3.800,00
18	Colher descartável para refeição, material plástico, cor branca, pacote com 50 unidades.	RIOPLASTIC	1.000 PCT	1,84	1.840,00
19	Colher descartável para sobremesa, cor branca, pacote com 50 unidades.	ULTRA	1.000 PCT	2,04	2.040,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



	50 unidades, material plástico.				
20	Prato descartável raso, alto nível de resistência, cor branca. Pacote com 10 unidades, 18cm de diâmetro.	ULTRA	1.000 PCT	1,23	1.230,00
21	Prato descartável, cor branca, alto nível de resistência, pacote com 10 unidades, 21 cm de diâmetro.	ULTRA	1.000 PCT	1,27	1.270,00
22	Guardanapo de papel, material celulose, largura de 22 cm, comprimento de 23cm, 50 unidades de cor branca, tipo folha dupla.	KLONEX	3.000 PCT	0,93	2.790,00
23	Toalha de papel, pacote com 02 rolos na cor branca, tamanho 21cm x 20cm.	CAPRICHE	300 PCT	9,81	2.943,00
24	Papel Alumínio Térmica, embalagens para alimentos, rolo de comprimento 7,5m e largura 45cm.	TERMICA	200 UND	3,24	648,00
25	Papel filme de PVC transparente térmica, rolo de comprimento 30m e largura 30cm.	ULTRA THERM	200 UND	2,78	556,00
26	Máscara descartável de TNT, fixação tripla com tiras e clipe nasal, hipoalergênica e hidro-repelente, pacote com 50 unidades	BOMBACK	30 PCT	6,07	182,10
27	Adoçante dietético de STÉVIA 100% natural líquido - 80ml	FINN	100 UND	10,17	1.017,00
28	Adoçante dietético de STÉVIA 100% natural em pó - Caixa com 50 envelopes de 600 mg	FINN	100 UND	5,31	531,00
29	Álcool em Gel 70% Antisséptico para as mãos, frasco de 5L.	ALGELL	30 UND	18,87	566,10
VALOR TOTAL DO GRUPO 2					RS 22.833,20

3. VALIDADE DA ATA.

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e Art.12 do Decreto nº 7.892/2013.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos e preços registrados.

4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes, contendo:

4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

4.2.8. Definir mecanismos de controle de fornecimento dos produtos, observando, entre outros:

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

②



Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 por razão de interesse público; ou

5.8.2 a pedido do fornecedor.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

②



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, PI 30 de abril de 2020.

Abelardo Pio Vila Nova e Silva
Presidente do TCE-PI

Eduardo de Miranda Lopes
Eduardo de Miranda Lopes
Representante legal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 30/04/2020 14:01:40



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 131.832 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº02/2020-TCE/PI, processo administrativo nº TC/021785/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo destinados à reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Anexo I do Pregão Eletrônico nº02/2020-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

J NETO ALMADA COUTINHO - ME					
CNPJ:29.287.558/0001-81 INSC. ESTADUAL 12.549.118-2					
Rua Senador Clodomir Cardoso, 894, Cangalheiro CEP 65606-530					
Fone: 99 81011251 99 988259485 E-mail: joaquimacoutinho@hotmail.com					
Representante legal: Joaquim Neto Almada Coutinho CPF : 153.778.218-58					
Banco do Brasil Agência: 5897-1 Conta Corrente 14016-3					
GRUPO 4 / ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD / UND	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
37	Saco plástico para lixo, cor preta, 60L, pacote com 100 und.	BRASLIXO	100 PCT	7,68	768,00
38	Saco plástico para lixo, cor azul, 30L, pacote com 100 und.	BRASLIXO	100 PCT	8,80	880,00
39	Saco plástico para lixo, cor preta, 15L, pacote com 100 und.	BRASLIXO	1000 PCT	2,24	2.240,00
40	Saco plástico para lixo, cor preta, 240L, pacote com 50 und.	BRASLIXO	20 PCT	30,22	604,40



Estado do Piauí Tribunal de Contas



41	Saco plástico para lixo hospitalar, cor branco leitoso, 30L, pacote com 100 und.	BRASLIXO	2 PCT	25,96	51,92
42	Saco plástico para lixo hospitalar, cor branco leitoso, 15L, pacote com 100 und.	BRASLIXO	7 PCT	11,54	80,78
43	Cesto plástico telado, capacidade 10 litros, sem tampa, altura 30cm, base diâmetro 18cm, cor branca, formato cônico.	AROPLAST	150 UND	3,06	459,00
44	Coletor perfurocortante 3L, pacote com 10 und.	DESCA PARK	15 UND	2,30	34,50
VALOR TOTAL DO GRUPO 4					RS 5.118,60

GRUPO 5 / ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD / UND	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
45	Papel higiênico rolo, 300m, folha dupla, 100% celulose, caixa com 8 unidades.	MAX	225 CX	63,44	14.274,00
46	Papel higiênico, folha dupla, neutro, 100% celulose, 30m x 10cm, fardo com 64 unidades.	BELFOFO	40 FARDO	42,60	1.704,00
47	Bobina de papel toalha, 20x200m, 100% celulose, folha simples, gramatura 37g, caixa com 6 unidades.	POLAR	250 CAIXA	59,64	14.910,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 5					RS30.888,00

3. VALIDADE DA ATA.

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e Art.12 do Decreto nº 7.892/2013.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos e preços registrados.

4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes, contendo:

4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

4.2.8. Definir mecanismos de controle de fornecimento dos produtos, observando, entre outros:

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 por razão de interesse público; ou

5.8.2 a pedido do fornecedor.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, PI 04 de maio de 2020.

Abelardo Pio Vila Nova e Silva
Presidente do TCE-PI

Joaquim Neto Almada Coutinho
Joaquim Neto Almada Coutinho
Representante legal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 06/05/2020 10:31:10

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/002618/2020

PROCESSO: TC/003015/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA JACQUELINE CRUZ LUSTOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 109/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA JACQUELINE CRUZ LUSTOSA, CPF nº 337.860.383-68, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, especialidade Classe “Auxiliar”, Nível “II”, matrícula nº001121, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 3), com o parecer ministerial (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1737/2019, (fls. 65/66, peça 1) datada de 24/09/2019, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 2.629/2019 de 16/10/2019, (fls. 71, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.073,48 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
• Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/01 com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09 c/c a Lei Municipal nº 5.332/19).	1.805,93
PROVENTOS A ATRIBUIR	1,805,93

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 5 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SILVINA MARIA ALVES LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 111/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Silvina Maria Alves Lima, CPF nº 861.581.473-20, matrícula nº 2484-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “B”, nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Valença do Piauí, com arrimo nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c §5º, art. 40 da CF/88 e art. 29 da Lei Municipal nº 1.254/17.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 003/2020 (Peça 1, fls. 42/43), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 31 de janeiro de 2020, concessiva de aposentadoria a requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.941,71 – Lei Municipal nº 1.122/09 c/c a lei municipal nº 1.283/19) e b) Regência (R\$ 82,02 – art. 69 da Lei Municipal nº 1.122/09); c) Gratificação de aperfeiçoamento (R\$ 157,66 - 4% nos termos do art. 68 da Lei Municipal nº 1.122/09), totalizando o valor mensal de R\$ 4.181,39 (quatro mil e cento e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de maio de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC- Nº 005501/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ROSA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 109/20 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Pensão por Morte requerida por ROSA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, CPF nº 342.700.003-68, na condição de cônjuge do servidor José de Oliveira Nunes, CPF nº 041.787.263-15, servidor da ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, no cargo Agente de Polícia de 1ª Classe, ocorrido em 21.10.2015.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 36/19, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 36, de 20/02/19, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 4.793,29 (quatro mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de maio de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC- Nº 006262/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: GABRIEL DE ALENCAR SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 110/20 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Gabriel de Alencar Sousa, CPF nº 397.482.603-30, RG nº 935.995-PI, na condição de companheiro em união estável da Sra. Maria do Socorro Lino de Carvalho, CPF nº 327.873.673-72, RG nº 673.407-PI, servidora na ativa do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário, Nível 15, Referência III, matrícula nº 4092708, cujo óbito ocorreu em 09/05/17.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 589/18, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 47, de 12 de março de 2018, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 9.745,35 (nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de maio de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 002832/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: MANOEL DOS SANTOS SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 111/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor, MANOEL DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 145.312.243-53, RG nº 289.629-SSP-PI, matrícula nº 069178, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.902/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 206, do dia 30 de outubro de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.838,22 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18,)	R\$ 3.690,36
Gratificação Adicional (art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.332/19)	R\$ 147,86
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.838,22

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de maio de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 003636/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DORALICE MORAES DE FRANÇA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SISPREV - APOSENTADORIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 112/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Doralice Moraes de França Costa, CPF nº 294.231.978-09, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão E, matrícula nº 0245933, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3053/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 214, do dia 11 de novembro de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 1.285,11 (mil, duzentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.213,11
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 72,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.285,11

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de maio de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 003304/2020

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 106/2020-GKE, para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “MARIA DE LOUDES SEVERO SOARES”, leia-se “MARIA DE LOURDES SEVERO SOARES”

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DE LOURDES SEVERO SOARES

PROCEDÊNCIA: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO 106/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria de Lourdes Severo Soares, CPF nº 386.517.343-87, RG nº 723.782-PI, matrícula nº 002868, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C3”, regime estatutário do quadro suplementar da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, Edição nº 2.502, de 12 de abril de 2019 (peça 01, fl. 64).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0210 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 605/2019 de 04 de abril de 2019 (Peça 01, fls. 57/58), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.311,96 (um mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018).	R\$ 1.311,96
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.311,96

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 13 de abril de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 015453/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ANTONIA DE JESUS MORAES

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE DEMERVAL LOBÃO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO 121/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora ANTÔNIA DE JESUS MORAES, CPF nº 227.980.133-72, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 3-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Demerval Lobão-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº MMMDCCCLXII, em 11 de julho de 2019 (peça 02, fls. 34).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0239 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0709001/2019 de 09 de julho de 2019 (Peça 02, fls. 32/33), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 508 de 08 de outubro de 2015, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.798,30 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (R\$ 4.798,30) - art. 1º da Lei Municipal nº 560/19	R\$ 4.798,300
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.798,30

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de maio de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 015451/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO (A): FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO 122/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida ao servidor FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA CPF nº 199.955.553-87, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 45-1, da Prefeitura Municipal de Boqueirão - PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº MMMDCCCLXII, em 11 de julho de 2019 (peça 02, fls. 34).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0240 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 29/2018 de 11 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 41), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 40, § 1º, III, alínea “b” da CF/88 e art. 39, da Lei Municipal nº 02/14, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e vinte e quatro reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (R\$ 954,00) - conforme Lei nº 01/16. Proporcionalidade – 71,85% - (R\$ 685,44) – conforme Lei nº 10.887/04. Benefício Limitado ao Salário Mínimo R\$ 954,00.	R\$ 954,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 954,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de maio de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 000992/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO CARMO PEREIRA CRUZ

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 123/2020 – GKE

Trata-se de POSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA DO CARMO PEREIRA CRUZ, CPF nº 287.748.333-91, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C4”, matrícula nº 026819, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, Edição nº 2.539, de 07 de junho de 2019 (peça 01, fl. 49).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020MA0232 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 944/2019 de 22 de maio de 2019 (Peça 01, fls. 42/43), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c art. 2º, da EC 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do

Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.351,36 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018, no valor de R\$ 1.351,36.	R\$1.351,36
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.351,36

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de maio de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 000998/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DOS MILAGRES DE SOUSA NUNES

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 124/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA DOS MILAGRES DE SOUSA NUNES, CPF nº 374.452.783-20, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C4”, matrícula nº 002817, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, Edição nº 2.567, de 19 de julho de 2019 (peça 01, fl. 68).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020PA0163 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos

artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.176/2019 de 03 de julho de 2019 (Peça 01, fls. 61/62), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c art. 2º, da EC 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.579,41 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$1.351,36
II-Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018, no valor R\$ 228,05	R\$228,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.579,41

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de maio de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 007409/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA IVETE ALENCAR SOUSA CORREIA

PROCEDÊNCIA: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 125/2020 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA IVETE ALENCAR SOUSA

CORREA, CPF nº 446.287.573-72 e por sua filha menor de 21 anos, Ananda Giovana Alencar Corrêa, CPF nº 090.034.413-08, nascida em 22/09/04, devido ao falecimento do Sr. Erivaldo Charles Oliveira Corrêa, CPF nº 446.845.843-72, servidor Inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado, ocorrido em 27.05.2017 (peça 02, fl. 7).

Habilitou-se ainda para o recebimento do benefício, na condição de filha menor de 21 anos, Danna Kelly Oliveira Corrêa, CPF nº 087.600.093-65, nascida em 12/06/00 conforme documentos às (peça 2, fls.92-99).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020PA0169 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 839/18 – PIAUÍ PREV (peça 02, fls. 115), datada de 09/03/18, com efeitos retroativos a 03/07/2017, publicada no Diário Oficial nº 55, de 22/03/18 (peça 2, fl. 50), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.205,06 (dois mil duzentos e cinco reais e seis centavos), cabendo a cada beneficiária o valor de R\$ 735,02 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Subsídio (R\$ 2.157,32) – Lei nº 6.173/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 2.157,32
II- VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar - (R\$ 47,74) – art. 55, inciso II, da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.137/12.	R\$47,74
TOTAL: R\$ 2.205,06 Cabendo a cada beneficiária o valor de R\$ 735,02	R\$ 2.205,06

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 04 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 001974/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 126/2020 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, CPF nº 462.539.553-49, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da Sra. Maria Teresa Alves Sousa, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “D”, do quadro de Inativos da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em 11/10/2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020PA0170 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 3418/2019 (peça 01, fls 119), datada de 19/12/19, com efeitos retroativos a 11/10/2019, publicada no Diário Oficial nº 005, de 08/01/20 (peça 1, fl. 120), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (de acordo com o Lei nº 7.081/17 c/c Lei6.931/16) no valor de R\$ 936,60;	R\$ 936,00
II- Gratificação adicional (art. 5º da lei nº 5.591/06) no valor de R\$ 30,00.	R\$ 30,00
III-Complemento constitucional (art. 7º, VII da CF/88) no valor de R\$ 31,40	R\$ 31,40
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 998,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 04 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 001185/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DO AMPARO SOUSA SILVA

PROCEDÊNCIA: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO 127/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria do Amparo de Sousa Silva, CPF nº 129.973.583-53, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C4”, matrícula nº 026839, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, Edição nº 2.502, de 12 de abril de 2019 (peça 01, fl. 64).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0225 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 772/2019 de 23 de abril de 2019 (Peça 01, fls. 54/55), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.579,41 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei municipal nº 5.255/2018 – R\$ 1.351,36)	R\$ 1.351,36
II- Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018).	R\$ 228,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.579,41

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 13 de abril de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/022413/2017.

Republicar tendo em vista o equívoco registrado no número do da peça na qual se encontra o Ato Concessório.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JOSÉ FERNANDES LEAL - CPF Nº078.782.573-53.

INTERESSADA: ANTÔNIA ALVES TEIXEIRA LEAL - CPF Nº 033.176.293-55.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DESU BARBOSA.

DECISÃO Nº 123/2020 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Antônia Alves Teixeira Leal, CPF nº 033.176.293-55, RG nº 504.355-PI, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. José Fernandes Leal, CPF nº 078.782.573-53, RG nº 102886890-7-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º Tenente-PM, ocorrido em 22/03/14 (certidão de óbito à fl. 3, da Peça 02). O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 169, de 8 de setembro de 2017 (fls. 82/83, da Peça 03).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2020RA0198 (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Antônia Alves Teixeira Leal, na condição de esposa, devido ao falecimento de seu esposo, José Fernandes Leal, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 1.505/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 80/81 da peça 03) de 04 de agosto de 2017, autorizando o seu registro,

conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 4.889,29 (quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídios (Lei nº 6173/2012)	R\$ 4.661,61
VPNI – Gratificação Incorporada DAI 07 (Lei Complementar nº 13/94 c/c LC nº 033/03)	R\$ 96,00
VPNI (Lei 6173/2012)	R\$ 131,68
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.889,29

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/004638/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM TCE/PI

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA.

RESPONSÁVEIS: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIO SETTON SAMPAIO DE CARVALHO – PREGOEIRO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DM Nº 136/2020 - GJC

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Representação com Pedido de Medida Cautelar Inaudita Altera Pars

em face da Prefeitura Municipal de Nazária, protocolada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio do Diretor da DFAM, Vilmar Barros Miranda, e a Chefe da IV DFAM, Cláudia de Moraes Nunes Dourado.

Os representantes narram, em síntese, que considerando o cenário fático e jurídico da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a existência de vários Decretos Estaduais suspendendo atividades coletivas que implicassem em aglomeração de pessoas, o funcionamento de diversos estabelecimentos e, ainda, as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Estado do Piauí, ressalvando apenas algumas atividades de caráter essencial, além da decretação de estado de calamidade pública, foram constatadas irregularidades na realização de procedimento licitatório no âmbito da Prefeitura Municipal de Nazária.

Em razão dos motivos acima listados, requerem:

- a) Como medida de prudência, pelo risco de lesão aos princípios regentes da condução dos procedimentos licitatórios, ou de ineficácia da decisão de mérito, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11), CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS para SUSPENDER a sessão de licitação pública presencial do Município de Nazária, agendada para o dia 06.05.2020, Pregão Presencial nº 05/2020, enquanto perdurarem as medidas das autoridades públicas de que se evite aglomerações de pessoas em ambientes fechados, bem como da suspensão das atividades dos setores relacionado ao objeto licitado;
- b) CITAÇÃO DO GESTOR, PREGOEIRO E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ANALISADOS, para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias quanto a todas as ocorrências relatadas ou caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 455, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011);

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A DFAM ressalta a gravidade do cenário fático e jurídico da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e seus efeitos devastadores pelo mundo.

Em decorrência da situação, o Governo Estadual do Piauí adotou providências que, em conjunto com a Portaria Ministério da Saúde nº 356/2020, buscaram mitigar os efeitos dessa crise sanitária e de saúde pública.

Dentre as providências cita-se a edição de Decretos que visaram, entre outras medidas: a suspensão de atividades coletivas ou eventos que implicassem em aglomeração de pessoas; suspensão de todas as atividades em diversos estabelecimentos comerciais, excetuando os estabelecimentos considerados essenciais; suspensão das aulas das redes pública e privada e nas instituições de ensino superior, com exceção de atividades realizadas de forma eletrônica.

Com a edição do Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020 e pelo Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, ficam prorrogadas até 21 de maio de 2020.

Vale destacar que o Governo do Estado do Piauí editou norma decretando estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Decreto estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020), que foi devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Tais normas, inclusive, foram complementadas pela Prefeitura Municipal de Nazária que, por meio dos Decretos municipais nº 07/20, 09/20, 10/20, 11/20, 12/20, 13/20 e 16/20, estabeleceram o estado de emergência em saúde no município, corroboraram a suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais e serviços no âmbito local, excepcionando apenas aqueles relacionados às atividades essenciais e anteciparam as férias dos alunos da rede pública municipal.

Na contramão da decisão das autoridades públicas piauienses de adotar medidas para conter a disseminação da pandemia, dentre as quais prepondera a recomendação de isolamento social para evitar aglomerações de pessoas em espaços fechados e públicos, observou-se que alguns órgãos vinculados à administração pública estadual decidiram manter a realização de sessões públicas presenciais de licitações relacionadas à contratação de objetos que não dizem respeito ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Tal conduta, de manter as sessões públicas presenciais de licitações em locais fechados, vai de encontro às recomendações de proteção à saúde pública e põe em risco, também, os próprios servidores que compõem as Comissões de Licitações ou ocupam cargos de Pregoeiro ou equipe de apoio a este, que ficam expostos e nem sempre recebem adequados EPIs (equipamentos de proteção individual) para a continuidade dos trabalhos.

Assim, entendo incabível a conduta de manter e fomentar atividades que impliquem possíveis aglomerações no período compreendido entre 23-03-2020 e 21-05-2020 (data de reconhecimento da ESPIN no estado do Piauí e termo limite até então para as restrições decorrentes), ou enquanto perdurar tal determinação, uma vez que tal atitude não observa as medidas preventivas dispostas pelos órgãos sanitários e de saúde pública mundial, nacional, estadual e locais.

No presente caso, em consulta ao Diário Oficial dos Municípios, observou-se que o Município de Nazária possui sessão presencial de licitação a ser realizada em período de “quarentena” (entre 23-03-2020 e 21-05-2020), que, inclusive, no momento de análise desta Medida Cautelar, já pode ter ocorrido.

Tal licitação, Pregão Presencial nº 05/2020, trata de Registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar, óleo lubrificante, bateria e protetores para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município.

Entendo, portanto, que as irregularidades expostas, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por este Relator, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para determinar a adoção de medida corretiva.

Não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo ela amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada..

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e do fumus boni juris (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em tela, a irregularidade é grave, já que a manutenção das sessões públicas de forma presencial não cumpre as determinações do Governo do Estado e do Ministério da Saúde quanto a evitar aglomerações e até deslocamentos, tendo em vista a pandemia causada pelo COVID-19 e deve ser prontamente reparada. Está configurada, assim, a verossimilhança do direito.

O perigo da demora está configurado na medida em que demora na apreciação do caso pode causar dano irreparável em razão do risco de contaminação dos licitantes e dos servidores da Comissão de Licitação em razão da possível aglomeração de pessoas em ambiente fechado, contribuindo para a propagação do coronavírus.

Portanto, é cabível, e decisão acertada neste caso, a adoção de medida cautelar, nos termos do art.

246, III, do RITCEPI, que a dispõe como competência do Relator, com o fito de preservar a saúde das pessoas e evitar a propagação do vírus.

Do exposto, entendo ser adequada a concessão da Medida Cautelar, no sentido de suspender as sessões de licitações públicas presenciais do Município de Nazária agendadas para o período compreendido entre 23-03-2020 a 21-05-2020, que ainda estão por vir, em especial o Pregão Presencial nº 05/2020, até enquanto perdurarem as medidas das autoridades públicas de que se evite a aglomeração de pessoas em ambientes fechados.

3. DECISÃO

Do exposto, decido pela concessão da MEDIDA CAUTELAR, no sentido de:

a) suspender de imediato as sessões de licitações públicas presenciais do Município de Nazária agendadas para o período compreendido entre 23-03-2020 a 30-04-2020 que ainda estão por vir, em especial o Pregão Presencial nº 05/2020, até enquanto perdurarem as medidas das autoridades públicas de que se evite a aglomerações de pessoas em ambientes fechados;

b) após a observância da medida anterior, determinar que o gestor da Prefeitura Municipal, Sr. Osvaldo Bonfim de Carvalho, providencie a publicação no Diário Oficial dos Municípios dos atos que adotar, bem como providenciar atualização do sistema Licitações Web desta Corte de Contas sobre as ações em cada um dos certames realizados no período compreendido entre 23-03-2020 a 21-05-2020.

Dê-se ciência imediata - POR TELEFONE/FAX - desta decisão ao gestor da Prefeitura Municipal de Nazária, Sr. Osvaldo Bonfim de Carvalho, e ao Sr. Flávio Setton Sampaio de Carvalho, Pregoeiro, para que tomem as necessárias providências para o cumprimento desta decisão.

Após, encaminhar os autos para Secretaria das Sessões para publicação no Diário Eletrônico.

Após publicação, encaminhem-se os autos à Comunicação Processual, para que se proceda à execução da citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do gestor da Prefeitura Municipal de Nazária, Sr. Osvaldo Bonfim de Carvalho, e do Sr. Flávio Setton Sampaio de Carvalho, Pregoeiro, para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quanto a todas as ocorrências relatadas, conforme art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 455, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Encaminhe-se o feito ao Plenário para homologação da presente medida, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.

Após manifestação dos interessados, ou corrido in albis o prazo concedido, a observância da seguinte sequência de atos, retorno dos autos a IV Divisão Técnica da DFAM para contraditório.

Em sequência, encaminhamento ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer e demais providências que julgar cabíveis; conclusão dos autos para julgamento.

Teresina, 06 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

PROCESSO: TC/007874/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018

PROCEDÊNCIA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DOS COCAIS – CITCOCAIS

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DM Nº 100/2020 - GJV

Os presentes autos tratam da Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território dos Cocais - CITCOCAIS, referente ao exercício financeiro de 2018.

Consta à Peça 04, parecer do Ministério Público de Contas no qual o procurador José Araújo Pinheiro Júnior opina pelo arquivamento do presente processo, conforme proposta formulada pela divisão técnica desta Corte (DFAM) à Peça 01, em atendimento à Decisão Plenária 214/19, que aprovou o Plano de Controle Externo de Transição para o exercício de 2019.

Desta feita, determino monocraticamente o arquivamento do processo de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território dos Cocais - CITCOCAIS, referente ao exercício financeiro de 2018, para fins de atendimento à Decisão Plenária nº 214, de 21/02/2019, publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo.

Teresina, 27 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC Nº 020.475/16

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 045/2020 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA Nº 021/2019, DE 26/03/2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SRª. MARIA ZILDA MACEDO FERREIRA TEIXEIRA

Município de Pedro II. Prefeitura Municipal. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria Zilda Macedo Ferreira Teixeira.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria Zilda Macedo Ferreira Teixeira, CPF nº. 216.941.763-04, matrícula nº. 163-1, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro II.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de

aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade dos atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º da EC nº. 41/03.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório – Portaria nº. 021/2019 – expedida em vinte e seis de março de dois mil e dezenove, publicada no DOM nº MMMDCCXCIV de dois de abril de dois mil e dezenove, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 4.157,11 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e onze centavos) mensais, compostos pela seguinte parcela: a) Vencimento R\$ 4.157,11 (Lei Municipal nº. 1.134/12).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Portaria nº. 021/2019 – no valor mensal de R\$ 4.157,11 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e onze centavos) mensais à Srª. Maria Zilda Macedo Ferreira Teixeira, CPF nº. 216.941.763-04, matrícula nº. 163-1, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro II.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatro de maio de dois mil e vinte.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento - Primeira Câmara - 12/05/2020**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)**

12/05/2020 (TERÇA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 007/2020

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007241/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Edvardo Antônio da Rocha - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE SUSSUAPARA RESPONSÁVEL:
EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE SUSSUAPARA Advogado(s): Agrimar
Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Procuração: Prefeito
Municipal - fl. 05 da peça 27)

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007249/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Idevaldo Ribeiro da Silva - Prefeito Municipal Unidade

Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA RESPONSÁVEL: IDEVALDO
RIBEIRO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade
Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Dimas Emílio
Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração nos
autos)

REPRESENTAÇÃO

TC/014490/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Luciano Fonseca de Sousa - Prefeito Municipal/
Representado Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA Objeto:
Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita
Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente
em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram
constatadas pendências nas prestações de contas.

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007220/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Nonato Lima Gomes - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO RESPONSÁVEL:
ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO Advogado(s):
Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração
nos autos)

DENÚNCIA

TC/000702/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): José Santos Rêgo - Prefeito Municipal/Denunciado
Unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI Objeto: Denúncia
sobre supostas irregularidades no ato de exoneração do Controlador
Interno. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e
outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 04 da peça 10)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007152/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Raimundo Nonato Costa - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI RESPONSÁVEL:
RAIMUNDO NONATO COSTA - PREFEITURA
(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI

REPRESENTAÇÃO

TC/006926/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Manoel Sousa Fontinele - ex-Presidente da Câmara
Municipal/Representado; João de Deus de Sousa Ramos - ex-Presidente
da Câmara Municipal/Representado; e Cleiciane Gomes dos Santos -

ex-Presidente da Câmara Municipal/Representada Unidade Gestora: CAMARA DE MIGUEL ALVES Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na Câmara Municipal. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Manoel Sousa Fontinele - fl. 07 da peça 22) ; Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) (Procuração: Cleiciane Gomes dos Santos - fl. 07 da peça 25)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006064/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017) Interessado(s): Simone Pereira de Farias Araújo - Coordenadora Geral Unidade Gestora: COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/009919/2017 - Auditoria Concomitante na Coordenadoria de Lazer e Desenvolvimento Social e Urbano (exercício financeiro de 2017). Objeto: Acompanhamento do Procedimento Licitatório Nº 002/2017 (Tomada de Preços). Interessado(s): Simone Pereira de Farias Araújo - Coordenadora Geral. Advogado(s): Ataliba Felipe Sousa Oliveira (OAB/PI Nº 15.735) e outros (Procuração: Empresa Tecnic Engenharia Ltda - fl. 07 da peça 27). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.399/2018 (peça 54). RESPONSÁVEL: SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO - COORDENADORIA (COORDENADOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração - fl. 02 da peça 32)

REPRESENTAÇÃO

TC/005200/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Antônio David Mendes Moraes - ex-Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE ASSUNCAO DO PIAUI Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na Câmara Municipal. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: Representante - fl. 07 da peça 02)

TC/014497/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Claudinê Matias Maia - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, em atendimento ao que dispõe a Res TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas.

TOTAL DE PROCESSOS - 10 (dez)

Pautas de Julgamento - Segunda Câmara - 13/05/2020

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
13/05/2020 (QUARTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 009/2020**

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005892/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Dados complementares: OBS: Ressalta-se que em razão das decisões plenárias nº 1.009/18 e nº 1.053/18, não consta a análise do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Processos Apensados: TC/012927/2017 - Representação contra a P.M. de Capitão de Campos, exercício financeiro de 2017. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito). OBS: Julgado. TC/005820/2017 - Denúncia contra a P.M. de Capitão de Campos, exercício financeiro de 2017. Denunciante: PIVEL Picos Veículos Ltda – Via Ouvidoria. Denunciado: Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito). Advogado: Antônio Francisco dos Santos - OAB/PI N° 6460 e outro (peça 22, fls. 03). OBS: Julgado. RESPONSÁVEL: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Advogado(s): Antônio Francisco dos Santos - OAB/PI nº 6460 (peça 18, fls. 21) RESPONSÁVEL: OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAPITAO DE CAMPOS Advogado(s): Antônio Francisco dos Santos - OAB/PI nº 6460 (peça 19, fls. 09) RESPONSÁVEL: SALVADOR EVANGELISTA DE SOUSA NETO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/17 à 17/05/17 Sub-unidade Gestora: FMS DE CAPITAO DE CAMPOS Advogado(s): Antônio Francisco dos Santos - OAB/PI nº 6460 (peça 20, fls. 06) RESPONSÁVEL: JOSÉ

ALVES MUNIZ NETO - FMS (GESTOR(A)) De: 17/05/17 à 31/12/17
Sub-unidade Gestora: FMS DE CAPITAÇÃO DE CAMPOS Advogado(s):
Antônio Francisco dos Santos - OAB/PI nº 6460 (peça 21, fls. 06)
RESPONSÁVEL: ARGEMIRO URQUIZA DE CARVALHO NETO
- CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA
DE CAPITAÇÃO DE CAMPOS Advogado(s): Luis Francisco de Sousa -
OAB/PI nº 11261 (peça 22, fls. 31)

DENÚNCIA

TC/004734/2019

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MASSAPE DO PIAUI,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora:
P. M. DE MASSAPE DO PIAUI Objeto: Alega supostas irregularidades
no funcionamento do Portal da Transparência do município e na
contratação da empresa Vale do Itaim Construções e Locações de
Veículos Ltda. Dados complementares: Denunciado: Francisco Epifânio
de Carvalho Reis (Prefeito). Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/
PI nº 3906 e outros (peça 12, fls. 03, pelo denunciado)

TC/013079/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MASSAPE DO PIAUI,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora:
P. M. DE MASSAPE DO PIAUI Objeto: Notícia irregularidades
cometidas na administração municipal, notadamente na contratação de
empresa de parentes, que não foi localizada no endereço cadastrado.
Dados complementares: Denunciado: Francisco Epifânio Carvalho
Reis (Prefeito). Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e
outros (peça 09, fls. 04, pelo denunciado)

TC/013330/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PIMENTEIRAS,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI (VIA

OUVIDORIA). Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Objeto:
Notícia possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial
nº 031/2018, cujo objeto foi aquisição de material permanente e
equipamentos para as unidades básicas de saúde do município de
Pimenteiras-PI. Dados complementares: Denunciado: Antônio Vinício
do Ó de Lima (Prefeito).

REPRESENTAÇÃO

TC/016123/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO
DE CONTAS CONTRA A CAMARA DE BARRA DALCANTARA,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade
Gestora: CAMARA DE BARRA D'ALCANTARA Objeto: Petição a o
imediato bloqueio das contas bancárias da C. M. de Barra D'Alcântara
tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao
exercício de 2018. Dados complementares: Representante: Ministério
Público de Contas - TCE/PI. Representado: Valdecarlos Santos Pereira
(Presidente da C. M. de Barra D'Alcântara).

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006125/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): José Araújo Brito (Diretor) e outros. Unidade Gestora:
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA
RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO BRITO - MDER (DIRETOR(A))
De: 01/01/17 à 03/04/17 Sub-unidade Gestora: MATERNIDADE DONA
EVANGELINA ROSA / TERESINA RESPONSÁVEL: FRANCISCO
DE MACEDO NETO - MDER (DIRETOR (A)) De: 04/04/17 à 31/12/17
Sub-unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
/ TERESINA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI

nº 5952 (peça 31, fls. 37) RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS
DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De:
01/01/15 à 10/05/17 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE
Advogado(s): Garcias Guedes Rodrigues Júnior - OAB/PI nº 6355
(peça 34, fls. 15) RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS
NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 11/05/17 à 31/12/17
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s):
Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros
(peça 35, fls. 10) RESPONSÁVEL: ANTONIO RODRIGUES DE
SOUSA NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade
Gestora: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL:
CLODOVEU DE SOUSA RIBEIRO - MDER (SUPERVISOR(A))
Sub-unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
/ TERESINA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI
nº 5952 (peça 31, fls. 38) RESPONSÁVEL: VALÉRIA REVERDOSA
DA CRUZ E SILVA - MDER (SUPERVISOR(A)) Sub-unidade
Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952
(peça 31, fls. 39) RESPONSÁVEL: ANA LÚCIA LOPES DA CUNHA
- MDER (SUPERVISOR(A)) Sub-unidade Gestora: MATERNIDADE
DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA Advogado(s): Germano
Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 31, fls. 40)

DENÚNCIA

TC/019547/2014

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade
Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE Objeto: Relata possíveis
irregularidades praticadas por gestores do Poder Executivo Municipal
no exercício de 2013. Dados complementares: Denunciados: Carlos
Gomes de Oliveira (Ex-Prefeito), Juçara Ribeiro de Almeida Aguiar
(Gestora do Fundeb). Advogado(s): Mateus Gonçalves da Rocha Lima -
OAB/PI nº 15.669 (substabelecimento à peça 76, fls. 06, pelo Sr. Carlos
Gomes de Oliveira)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005920/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): José Ronaldo Gomes Barbosa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Dados complementares: Processo Apensado: TC/016321/2017 - Denúncia contra a P.M. de Elesbão Veloso em razão de suposta irregularidade em procedimento licitatório, notadamente na tomada de preço TP nº 05/2017, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Limpeza Pública no município de Elesbão Veloso – PI. Denunciante: Via Ouvidoria TCE/PI. Denunciado: José Ronaldo Gomes Barbosa (Prefeito). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 07, fls. 07, pelo denunciado). OBS: Julgado. RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA - PREFEITURA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 84, fls. 08) RESPONSÁVEL: JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 56, fls. 20) RESPONSÁVEL: EVANDA DE SOUSA SARAIVA - PREFEITURA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO RESPONSÁVEL: ANA LÚCIA MENDES BARRETO - PREFEITURA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 83, fls. 08) RESPONSÁVEL: JOSÉ EVERARDO BEZERRA LIMA - PREFEITURA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 62, fls. 05) RESPONSÁVEL: HELENA ALVES DE MOURA - PREFEITURA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 62, fls. 06) RESPONSÁVEL: MARIA AUGUSTA SOARES DE MACEDO - FMS

(GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ELESBAO VELOSO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 62, fls. 04) RESPONSÁVEL: WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA - MEMBRO DA CPL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 60, fls. 04) RESPONSÁVEL: KÁTIA PEREIRA DA SILVA - MEMBRO DA CPL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 60, fls. 05) RESPONSÁVEL: MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA - MEMBRO DA CPL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 60, fls. 06) RESPONSÁVEL: GONÇALO PORTELA MOURA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ELESBAO VELOSO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 61, fls. 05)

DENÚNCIA

TC/001672/2019

DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Objeto: Notícia a ocorrência de irregularidade na nomeação para o cargo de Controlador, bem como na contratação de advogado sem o devido processo licitatório. Dados complementares: Denunciado: José Arnaldo Mendes (Presidente da C.M. São Miguel da Baixa Grande). Advogado(s): Gustavo Silva Portela Frazão - OAB/PI nº 14.475 (peça 09, fls. 04, pelo denunciado)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

REPRESENTAÇÃO

TC/012948/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO

CONTRA A P. M. DE JAICOS,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE JAICOS Objeto: Peticiona o bloqueio das contas bancárias da P. M. de Jaicós, em virtude de pendências na prestação de contas referentes ao exercício de 2017, as quais são essenciais à análise da prestação de contas. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Ogilvan da Silva Oliveira (Prefeito).

TC/016107/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE SEBASTIAO BARROS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2018, fato este que culminou no pedido de bloqueio das contas. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Onélio Carvalho dos Santos (Prefeito).

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005296/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Moises Augusto Leal Barbosa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CAPITA O DE CAMPOS Dados complementares: OBS 1: Ressalta-se que em decorrência da Decisão Plenária nº 614/2016 o seguinte ente não foi objeto de análise: FMAS, conforme consta nos relatórios de fiscalização (peça 07), do contraditório (peça 41) e parecer do MPC (peça 43). Processos Apensados: TC/015900/2015 - Representação contra a P.M. Capitão de Campos peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias

em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2015, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação WEB e Documentação comprobatória das despesas comprobatória. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Moises Augusto Leal Barbosa (Prefeito). TC/021043/2015 - Representação contra a P.M. Capitão de Campos peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2015, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação WEB e Documentação comprobatória das despesas comprobatória. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Moises Augusto Leal Barbosa (Prefeito). TC/004632/2015 - Representação contra a P.M. Capitão de Campos com o objetivo de ser determinada a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos Ltda. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Moises Augusto Leal Barbosa (Prefeito) e Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário); Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado: Ramon Teles Madeira Campos – OAB/PI nº 7265 (procuração à peça 19, fls. 18 pelo Sr. Flávio Henrique Rocha de Aguiar). OBS: Julgado. TC/011535/2015 (apensado ao TC/004632/2015)- Medida Cautelar. RESPONSÁVEL: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (peça 55, fls. 02) RESPONSÁVEL: OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAPITAO DE CAMPOS RESPONSÁVEL: MARIA LUCELENE BATISTA PAZ - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CAPITAO DE CAMPOS RESPONSÁVEL: JOANA TERESA DE OLIVEIRA SOUZA - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - DIRCEUARCOVERDE/CAPITAO DE CAMPOS RESPONSÁVEL: DEIJANY ALVES RODRIGUES - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FPREVM DE CAPITAO DE CAMPOS RESPONSÁVEL: SALVADOR EVANGELISTA DE SOUSA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAPITAO DE CAMPOS

TC/006083/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Aluísio Parentes Sampaio Neto (Secretário). Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TERESINA RESPONSÁVEL: ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TERESINA RESPONSÁVEL: ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO - FUNDO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TERESINA

TC/006098/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Macilane Gomes Batista (Secretária). Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES RESPONSÁVEL: MACILANE GOMES BATISTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES Advogado(s): Vanessa Nunes de Barros Mendes - OAB/PI nº 10.015 (peça 10, fls. 08)

APOSENTADORIA

TC/019114/2019

SISPREV-APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria de Oliveira Sousa. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

DENÚNCIA

TC/002536/2017

DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade

Gestora: CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Objeto: Alega supostas irregularidades na C.M. de Baixa Grande do Ribeiro. Dados complementares: Denunciado: Pedrovânio Pereira dos Santos (Presidente da C. M. de Baixa Grande do Ribeiro – PI). Advogado(s): José Martins Silva Júnior - OAB/PI nº 8.511 e outros (peça 06, fls. 02, pelo denunciado)

REPRESENTAÇÃO

TC/000476/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE LUIS CORREIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): L.B. de Andrades Serviços de Comunicação Multimídia - ME. Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Objeto: Notícia supostas irregularidades no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2017.12.28.01 (TC-N-000202/18). Dados complementares: Representante: L.B. de Andrades Serviços de Comunicação Multimídia - ME. Representado: Francisco Araújo Galeno (Prefeito). Processo Apensado: TC/000873/2018 - Incidente Processual.

TC/012671/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CAMARA DE PIO IX, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE PIO IX Objeto: Representação formulada pelo MPC em face da C.M. de Pio IX não ter encaminhado os documentos que compõem a prestação de contas do mês de dezembro, referente ao exercício financeiro de 2018 (Documentação Web), essenciais à análise da prestação de contas. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: José Miguel de Sousa (Ex-Presidente da C.M. de Pio IX). OBS: Foi citado e apresentou defesa o Sr. Jonathas Leite de Souza (Presidente da C.M. de Pio IX).

TOTAL DE PROCESSOS - 18 (dezoito)

Pautas de Julgamento - Segunda Câmara - 15/05/2020**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
15/05/2020 (SEXTA-FEIRA) - 09:00h**

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 010/2020

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

TC/006430/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Dados complementares: Processos Apensados: TC/002577/2017 - Denúncia contra a P.M de Bom Jesus, exercício financeiro de 2017. Denunciante: Via Ouvidoria TCE/PI. Denunciados: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito), Nestor Renato Pinheiro Elvas (Presidente da C. M. de Bom Jesus/PI). TC/012922/2017 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas contra a P. M. de Bom Jesus/PI. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (procuração à peça 11, fls. 04, pelo representado). OBS: Julgado. TC/006476/2017 - Denúncia contra a P.M de Bom Jesus, exercício financeiro de 2017. Denunciante: Via Ouvidoria TCE/PI. Denunciados: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito), Nestor Renato Pinheiro Elvas (Presidente da C. M. de Bom Jesus/PI). TC/008995/2017 - Denúncia contra a P.M de Bom Jesus, exercício financeiro de 2017. Denunciante: Via Ouvidoria TCE/PI. Denunciado: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito). TC/006742/2017 - Denúncia contra a P.M de Bom Jesus, exercício financeiro de 2017. Denunciante: Via Ouvidoria TCE/PI. Denunciados: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito), Nestor Renato Pinheiro Elvas (Presidente da C. M. de Bom Jesus/PI). TC/006744/2017

- Denúncia contra a P.M de Bom Jesus, exercício financeiro de 2017. Denunciante: Wênio Alves dos Santos. Denunciado: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito). RESPONSÁVEL: KATHIA RAQUEL PIAUILINO SANTOS - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 24, fls. 25) RESPONSÁVEL: MARIA SIDINEI LINS MAGALHÃES ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 24, fls. 23) RESPONSÁVEL: CLEDJA MORENO BENVINDO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 24, fls. 24) RESPONSÁVEL: CLÁUDIA ROCHA CARVALHO ELVAS COELHO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 24, fls. 26) RESPONSÁVEL: NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOM JESUS Advogado(s): Rafael Fonseca Lustosa - OAB/PI nº 9.616 (peça 56, fls. 02)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/021444/2018

**ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO
- EDITAL Nº 001/2018**

Interessado(s): Luiz Cavalcante e Menezes (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Advogado(s): Christiano Amorim Brito - OAB/PI nº 8.703. (peça 28, fls. 02, pelo Sr. Luiz Cavalcante Menezes)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003086/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Oscar Barbosa da Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Dados complementares: Processos Apensados: TC/018968/2016 - Representação contra a C. M. de Sigefredo Pacheco relatando a ausência de documentos que

compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016, culminando no pedido de bloqueio das contas daquela Casa legislativa. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Sebastião Pereira de Oliveira Júnior (Presidente da C. M. de Sigefredo Pacheco). TC/013378/2016 - Representação contra a P. M. de Sigefredo Pacheco em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Oscar Barbosa da Silva (Prefeito). Advogado: Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (procuração à peça 08, fls. 11, pelo Sr. Oscar Barbosa da Silva). TC/018932/2016 - Representação contra a P. M. de Sigefredo Pacheco relatando a ausência de documentos que comprovem a prestação de contas mensal (Sagres – Contábil, Sagres - Folha e Documentação Web) no mês de julho de 2016, culminando no pedido de bloqueio das contas, exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Oscar Barbosa da Silva (Prefeito). TC/004432/2016 - Representação contra a P. M. de Sigefredo Pacheco em razão de inadimplência perante a Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí), exercício financeiro de 2016. Representante: Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí). Representado: Oscar Barbosa da Silva (Prefeito). Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 e outros (procuração à peça 07, fls. 08, pelo Sr. Oscar Barbosa da Silva. TC/015995/2016 - Representação contra a P. M. de Sigefredo Pacheco para controle externo exercido de forma concomitante pela Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do TCE/PI. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Oscar Barbosa da Silva (Prefeito). Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (procuração à peça 15, fls. 08, pelo representado). OBS: JULGADO. RESPONSÁVEL: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (peça 43, fls. 05) ; Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 44, fls. 24) RESPONSÁVEL: MURILO BANDEIRA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº

3.276 (peça 44, fls. 26) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO SOARES DE SOUSA NETO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 44, fls. 25) RESPONSÁVEL: LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (peça 43, fls. 08) RESPONSÁVEL: ROBERTO RODRIGUES LEITE - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SIGEFREDO PACHECO

REPRESENTAÇÃO

TC/012599/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE ARRAIAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Objeto: Relata a pendência em documentação que compõe a prestação de contas do exercício financeiro 2018 (Doc. Web, referente ao mês de dez/2018, cf. fl. 02, peça nº 03), essencial à análise da prestação de contas. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Numa Pereira Porto (Prefeito).

TC/016140/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA O RPPS DE CAJAZEIRAS DO PIAUI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUI Objeto: Relata pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2018, essenciais à análise da prestação de contas do

RPPS. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Micilucio Pereira da Silva (Gestor do Fundo de Previdência Social de Cajazeiras do Piauí).

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005964/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Deusdete Lopes da Silva (Prefeito) e outro. Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO Dados complementares: Processos Apensados: TC/014758/2017 - Representação c/c medida cautelar contra a P.M. de Barro Duro/PI, relatando supostas irregularidades nas prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2017. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Representado(s): Sr. Deusdete Lopes da Silva (Prefeito) e Sr. Alberto José de Arêa Leão (gestor do Fundo de Previdência). Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (sem procuração, pelo Sr. Deusdete Lopes da Silva). TC/008495/2017 - Denúncia c/c medida cautelar contra a P.M. de Barro Duro/PI, exercício financeiro de 2017. Denunciante: AMANDA LUNA OLIVEIRA DE ANDRADE - ME. Denunciados: Deusdete Lopes da Silva (Prefeito) e Marcos Paulo de Carvalho (Presidente da CPL). Advogado(s): Wytallo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837, (procuração à peça 02, fls. 04, pelo denunciante) e Lorena Moreira Barroso e Silva - OAB/PI nº 14.937 e outro (procuração à peça 13, fls. 39, pelos denunciados). OBS: Julgado. TC/004220/2017 - Inspeção Extraordinária na P.M. de Barro Duro/PI. Responsável: Deusdete Lopes da Silva (Prefeito). OBS: Julgado. TC/003080/2017 (processo apensado ao TC/004220/2017) - Denúncia contra a P.M. de Barro Duro/PI, em razão do Decreto 001/2017, que decretou estado de calamidade no município, publicado no Diário dos Municípios do dia 04 de janeiro, com base em alegações que, segundo o denunciante, são inverídicas. Denunciante: Francisco Alves Pereira (ex-prefeito). Denunciado: Deusdete Lopes da Silva (Atual Prefeito). OBS: Julgado. RESPONSÁVEL: DEUSDETE LOPES DA SILVA - PREFEITURA

(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (peça 11, fls. 25) RESPONSÁVEL: IRISVALDO BERTO DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRO DURO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (peça 30, fls. 02)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/006894/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): João Messias Freitas Melo (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA RESPONSÁVEL: JOÃO MESSIAS FREITAS MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 33, fls. 17)

TC/007252/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Edilson Edmundo de Brito (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI RESPONSÁVEL: EDILSON EDMUNDO DE BRITO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (peça 23, fls. 06)

REPRESENTAÇÃO

TC/017058/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MIGUEL ALVES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Objeto: Notícia que o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem o cumprimento da Decisão Normativa nº 027/2017, peticionando

o bloqueio das contas bancárias que movimentam os recursos dos precatórios do FUNDEF. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Miguel Borges de Oliveira Júnior (Prefeito), Ely Sandro Vaz e Silva (Secretário de Educação) e Sindicato dos Servidores Públicos de Miguel Alves/PI. Processo Apensados: TC/024925/2017 - Denúncia com pedido cautelar inaudita altera pars contra a P.M. de Miguel Alves/PI, peticionando o bloqueio dos recursos do FUNDEF do município de Miguel Alves, exercício financeiro de 2017. Denunciante: Rui Dgran de Alcântara e Silva e Marinete Mafiza Rodrigues Gomes. Denunciados: Miguel Borges de Oliveira Júnior (Prefeito) e Sindicato dos Servidores Públicos de Miguel Alves/PI. TC/014688/2017 - Representação com pedido cautelar inaudita altera pars contra a P.M. de Miguel Alves/PI, peticionando o bloqueio dos recursos do FUNDEF do município de Miguel Alves/PI, exercício financeiro de 2017. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Miguel Borges de Oliveira Júnior (Prefeito). TC/002506/2020 - Ordem judicial. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 12, fls. 05, pelo Sr. Miguel Borges de Oliveira Júnior); Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) e outro (peça 64, fls. 15, pelo Sr. Ely Sandro Vaz e Silva)

TC/017644/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Objeto: Notícia supostas irregularidades no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 68/2019, processo administrativo 042- 2572/2019/SEMEC/PMT. Dados complementares: Representante: BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. Representados: Raimundo Nonato Moura Rodrigues (Secretário), Limpserv Eireli e Fernanda de Sousa Abreu (Pregoeira). Advogado(s): Rômulo Quaresma Tobias (OAB/PI nº 17.339) (peça 13, fls. 02, pelo representante)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO

TC/007079/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): José Santos Rego (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOSÉ SANTOS REGO - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 28, fls. 09)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006205/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Valdinei Carvalho de Macedo (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/003420/2017 - Inspeção Extraordinária na P.M. de Campinas do Piauí, exercício financeiro de 2017. Responsável: Valdinei Carvalho de Macedo (Prefeito). Advogado: Inácio Alves Barbosa - OAB/PI nº 9.365 (procuração à peça 20, fls. 02, pelo Sr. Valdinei Carvalho de Macedo). TC/016598/2017 - Inspeção através de monitoramento concomitante de licitações na P.M. de Campinas do Piauí, exercício financeiro de 2017. Responsáveis: Valdinei Carvalho de Macedo (Prefeito) e Álvaro João de Sousa (presidente da CPL). OBS: Julgado. TC/017507/2017 - Representação c/c medida cautelar contra a C.M. de Campinas do Piauí em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2017. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Erivaldo de Sousa Primo (Presidente da C.M. de Campinas do Piauí). OBS: Julgado. TC/012187/2017 - Denúncia contra a P.M. de Campinas do Piauí noticiando supostas irregularidades decorrentes de acumulação ilegal de cargos, exercício financeiro de 2017. Denunciante: Ruydglan

Rodrigues da Costa (Vereador), Denunciado: Valdinei Carvalho de Macedo (Prefeito). Advogado(s): Martinho Rodrigues de Vasconcelos Neto (OAB/PI Nº 12584) e outros (procuração à peça 18, fls. 02, pelo denunciado). OBS: Julgado. TC/019653/2017 - Denúncia contra a P.M. de Campinas do Piauí noticiando supostas irregularidades relativas à contratação irregular de servidores e ao acúmulo ilegal de cargos ocupados por um servidor, exercício financeiro de 2017. Denunciante: Via Ouvidoria TCE/PI, Denunciado: Valdinei Carvalho de Macedo (Prefeito). Advogado(s): Inácio Alves Barbosa - OAB/PI nº 9.365 - (substabelecimento à peça 23, fls. 02, pelo Denunciado). OBS: Julgado. RESPONSÁVEL: VALDINEI CARVALHO DE MACEDO - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (peça 25, fls. 32) RESPONSÁVEL: FABIANA DE SOUSA MACEDO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAMPINAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: LAYARA LARICE JESUINO DE SENA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CAMPINAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: LAIANE MOURA ARAUJO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CAMPINAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: IRIS PATRICIA CÉSAR DANIEL - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: ERIVALDO DE SOUSA PRIMO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) (peça 35, fls. 02)

CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO

TC/006874/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Luis Ribeiro Martins (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA RESPONSÁVEL: LUIS RIBEIRO MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (sem procuração)

DENÚNCIA

TC/000382/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Objeto: Alega eventuais irregularidades na administração da Prefeitura de Cajueiro da Praia. Dados complementares: Denunciado: Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 13, fls. 23, pelo denunciado)

TC/001982/2019

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MASSAPE DO PIAUI,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI Objeto: Relata supostas irregularidades cometidas na celebração de operação de crédito interna, junto a Caixa Econômica Federal. Dados complementares: Denunciado: Francisco Epifânio Carvalho Reis (Prefeito). Advogado(s): Péricles Cavalcanti Rodrigues (OAB/PI nº 5721-A) (peça 09, fls. 05, pelo denunciado)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007195/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Mauricio Martins Costa Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI RESPONSÁVEL: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA - PREFEITURA

(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123/99) (peça 31, fls. 04) ; Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (sem procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/018559/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº 01

/2012 - ACÓRDÃO 1298/17 (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Numas Pereira Porto (Prefeito) e outro. Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL RESPONSÁVEL: NUMAS PEREIRA PORTO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro (peça 16, fls 02) RESPONSÁVEL: JOSÉ SIQUEIRA BRITO FILHO - PREFEITURA (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007168/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Thales Coelho Pimentel (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI Dados complementares: OBS: Foram citados os Srs. Evilásio da Luz Moura (contador) e Dorgival de Moura Martins (Controlador Interno). RESPONSÁVEL: THALES COELHO PIMENTEL - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI Advogado(s): Felliipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (peça 40, fls. 18)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/001033/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Erick Elyσιο Reis Amorim (Secretário) e outra. Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSOES E PARCERIAS DE TERESINA RESPONSÁVEL: ERICK ELYSIO REIS AMORIM - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 02/01/17 à 03/10/17 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSOES E PARCERIAS DE TERESINA RESPONSÁVEL: MONIQUE DE MENEZES URRÁ - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 03/10/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSOES E PARCERIAS DE TERESINA

REPRESENTAÇÃO

TC/012667/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO
DE CONTAS CONTRA A CAMARA DE NOVA SANTA RITA,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE NOVA SANTA RITA Objeto: Alega ausência de encaminhamento dos documentos que compõem a prestação de contas do mês de dezembro (Documentação Web), referentes ao exercício de 2018, essenciais à análise da prestação de contas. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: José de Sousa Filho (C. M. de Nova Santa Rita).

TOTAL DE PROCESSOS - 20 (vinte)